



PARADA

PACTO NACIONAL PELA
REDUÇÃO DE ACIDENTES

PARE, PENSE, MUDE.

**GUIA DO MOTOCICLISTA
CONSCIENTE**



SUMÁRIO

I.	Conceitos e definições	07
II.	DENATRAN Responde	08

A

1.	O que é ACC	08
2.	Acidentes	08
3.	Alforjes	09
4.	Alterações na motocicleta	09
5.	Atualização de endereço	10
6.	Autoridade do agente	10

B

7.	Baú	10
8.	Buzina	11

C

9.	Capacete	11
10.	Capacete antigo e importado	12
11.	Capacete desafivelado	12
12.	Capacete na garupa	13
13.	Celular	13
14.	Ciclomotor (1)	13
15.	Ciclomotor (2)	14
16.	CNH vencida	14
17.	Corredor de veículos	14
18.	Corredores de ônibus	14
19.	Cruzamento	15
20.	Cuidado na hora de vender a moto	15

D

- 21. Documentos obrigatórios16
- 22. DPVAT.....16

E

- 23. Emplacamento17
- 24. Escapamento.....17
- 25. Estacionar motocicleta.....17
- 26. Estado da placa.....18

F

- 27. Faixa de pedestre.....18
- 28. Falta de gasolina.....18
- 29. Farol.....19

G

- 30. Guidom.....19

I

- 31. Idade da criança na garupa.....20

L

- 32. Lente da lanterna.....20

M

- 33. Manobras radicais na via pública.....21
- 34. Minirretrovisor.....21
- 35. Motocicletas emparelhadas.....22
- 36. Motofrete.....22
- 37. Multa de moto que foi vendida.....23

P

- 38. Passagem.....23
- 39. Pilotar de chinelo.....23
- 40. Placa vermelha.....24
- 41. Pneu careca.....24
- 42. Prioridade ao pedestre.....24

Q

43. Quando reduzir a velocidade 25
44. Queimando óleo 25

R

45. Reboque 26
46. Retenção e apreensão 26
47. Retrovisor 26

S

48. Seguir veículo de emergência 27
49. Seta 27

T

50. Transitar sem pressa 27
51. Três pessoas na motocicleta 28
52. Triciclo 28

U

53. Ultrapassagem 28
54. Ultrapassar pelo acostamento 29

V

55. Validade do capacete 29
56. Veículos em emergência 30
57. Velocidade 30
58. Viseira 31
59. Viseiras permitidas 31

X

60. Xênon 31

III. Dicas Importantes 32

IV. Lei n. 12.009/2009 34



I - CONCEITOS E DEFINIÇÕES



- **Agente da autoridade de trânsito:** pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.
- **Autoridade de trânsito:** dirigente máximo de órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.
- **Ciclomotor:** veículos de duas ou três rodas, providos de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinquenta quilômetros por hora.
- **Dispositivo de segurança:** qualquer elemento que tenha função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo.
- **Infração:** inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às ordens emanadas do Código de Trânsito Brasileiro, do Conselho Nacional de Trânsito e à regulamentação pelo órgão ou entidade executiva de trânsito.
- **Motocicleta:** veículo automotor de duas rodas, com ou sem *side-car*, dirigido por condutor na posição montada.
- **Motoneta:** veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.
- **Trânsito:** movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres.

Para saber mais, consulte o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

II – DENATRAN RESPONDE



As perguntas a seguir foram elaboradas por motociclistas e respondidas com conformidade ao CTB e à legislação complementar de trânsito vigente no Brasil.

Se ainda restarem dúvidas, envie um e-mail para:

denatran@ciudades.gov.br

A

1. O que é ACC ?

ACC significa Autorização para Conduzir Ciclomotor. Para obtê-la, o candidato deve seguir as mesmas regras da habilitação.

É importante saber que com a habilitação de categoria A é permitido pilotar qualquer motocicleta, motoneta e ciclomotor. Entretanto, com a ACC somente ciclomotor.

2. O que devo fazer em caso de acidente?

Em caso de acidente com vítima, você deverá:

- prestar ou providenciar socorro à vítima;
- adotar providências para evitar perigo ao trânsito local;
- preservar o local para facilitar o trabalho da polícia e da perícia;
- adotar providências para remover o veículo do local, quando determinado pelo policial e ou agente da autoridade de trânsito;
- identificar-se ao policial e prestar-lhe as informações necessárias à confecção de boletim de ocorrência.

Se o acidente não tiver vítima, tome providências para remover o veículo do local, quando necessário, para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.

Jamais tome atitudes precipitadas, nunca reaja com agressividade ou violência e, muito menos, fuja do local do acidente.

Chame e aguarde a chegada da autoridade de trânsito, dos policiais ou profissionais especializados no encaminhamento dessas situações.

Na hora de um acidente, manter a calma e a tranquilidade só lhe trará benefícios.

3. Existem regras para o uso de alforjes?

Sim. Existem regras apenas para motocicletas utilizadas em transportes remunerados (entregas e retiradas). Nesse caso, a utilização de alforjes, bolsas ou caixas laterais deve ter os seguintes limites:

- **largura:** não exceder as extremidades do guidom ou alavancas de freios e embreagem, o que for maior;
- **comprimento:** não poderá exceder a extremidade traseira do veículo;
- **altura:** não superior à altura do assento em seu limite superior.

Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido é infração grave penalizada com multa.

4. Quero fazer algumas alterações em minha motocicleta. Qual o procedimento?

Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou mandar fazer modificações no veículo em suas características de fábrica. Assim, se você deseja fazer qualquer alteração em sua motocicleta, solicite ao Detran uma **autorização de mudança de características** e siga as orientações que serão transmitidas.

Transitar com veículo com as características alteradas é infração gravíssima, penalizada com multa e apreensão do veículo.

5. Mudei de endereço, mas não atualizei o documento de minha motocicleta. Existe algum problema?

Existe sim. No caso de transferência de domicílio ou de residência no mesmo município, comunique ao órgão competente seu atual endereço num prazo de 30 dias e aguarde o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual. Se você receber uma notificação que for devolvida por desatualização do seu endereço, será considerada válida para todos os efeitos.

Não atualizar o cadastro de registro do veículo é infração penalizada com multa.

6. O semáforo estava verde para mim, mas um agente “segurava” o trânsito. Eu segui e ele me multou. Isso está certo?

Está certo. A sinalização de trânsito tem a seguinte ordem de prevalência:

- as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;
- as indicações dos semáforos sobre os demais sinais;
- as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito. Portanto, você deve saber que a ordem de um agente de trânsito deve ser respeitada em primeiro lugar.

Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito e de seus agentes é infração grave, penalizada com multa.

B

7. Comprei uma motocicleta para ir ao trabalho e passear nos finais de semana. Posso colocar um baú?

Pode sim. O Contran estabeleceu o tamanho do baú (largura, comprimento e altura) e demais especificações somente para motociclistas que exercem transporte remunerado de cargas por

motocicleta e motoneta (motofrete). Como sua motocicleta é utilizada para passeio, o baú não precisa, obrigatoriamente, seguir o estabelecido pelo Contran.

8. Recebi uma notificação por buzinar em local proibido. Existem, realmente, locais em que não se pode buzinar?

Existem. Você só poderá fazer uso da buzina desde que em toque breve e nas seguintes situações:

- fazer advertências necessárias a fim de evitar acidentes;
- fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

Usar buzina em situação que não a de simples toque breve, como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos; prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto; entre as vinte e duas e as seis horas; em locais e horários proibidos pela sinalização ou em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo Contran é infração penalizada com multa.

C

9. Tenho um capacete aberto e sem viseira. Posso usá-lo?

Não pode usá-lo em hipótese alguma. Você só deve utilizar capacete com:

- viseira ou óculos de proteção, pois permitem o uso simultâneo de óculos corretivos ou de sol;
- adesivos retrorrefletivos na parte frontal, lateral e traseira;
- selo holográfico do Inmetro.

Lembre-se de que o capacete é o item de segurança mais importante para os motociclistas. E capacete do tipo “coquinho”, nem pensar! Ele não protege a região temporal e seu uso é totalmente proibido.

Conduzir motocicletas, motonetas ou ciclomotores sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção é infração gravíssima, penalizada com multa e suspensão do direito de dirigir.

10. Tenho um capacete em excelente estado, porém não tem o selo do Inmetro. Terei que jogá-lo fora?

Não. Somente os capacetes fabricados a partir de agosto de 2007 precisam ter o selo holográfico do Inmetro ou etiqueta com a norma 7471. Assim, se o seu capacete foi fabricado antes de agosto de 2007, você está desobrigado de tal exigência.

Mas, atenção: o uso dos adesivos retrorrefletivos é obrigatório. E tem mais: os capacetes importados podem ser usados, desde que tenham homologação do Inmetro ou do órgão internacional por ele reconhecido.

Conduzir motocicletas, motonetas ou ciclomotor usando capacete em desacordo às normas estabelecidas pelo Contran é infração, penalizada com multa.

11. Meu amigo estava com capacete desafivelado e foi multado como se tivesse sem capacete. Isso é certo?

Sim. O capacete deve estar em todas as ocasiões devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate. Portanto, se o seu capacete estiver desafivelado, é como se você estivesse sem capacete, pois não há qualquer segurança.

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestiário de acordo com as especificações aprovadas pelo Contran é infração gravíssima penalizada com multa e suspensão do direito de dirigir.

12. É somente o condutor de motocicleta que precisa estar com capacete, ou quem vai na garupa também?

Quem vai na garupa também. Tanto o condutor quanto o passageiro de motociclista, motoneta e ciclomotor só poderão circular em via pública utilizando capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção.

Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral é infração gravíssima, penalizada com multa e suspensão do direito de dirigir.

13. Meu irmão foi multado por usar celular. Isso não é liberado para motociclistas?

De jeito nenhum. O CTB determina que o condutor deva a todo tempo ter domínio do veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança no trânsito. Com celular, é impossível pilotar a motocicleta com atenção.

Além disso, conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras, é infração penalizada com multa.

Portanto, falar ao celular e conduzir a motocicleta é altamente perigoso. Pare em um local permitido e seguro para falar ao celular.

14. Tenho 16 anos. Posso pilotar um ciclomotor?

Não. Para conduzir qualquer veículo automotor é preciso ser plenamente imputável, ou seja, ter completado 18 anos.

Sendo assim, antes dessa idade nenhuma pessoa pode conduzir veículos automotores.

Conduzir veículo sem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir é infração gravíssima, penalizada com multa, cujo valor é multiplicado por três, e apreensão do veículo.

15. Comprei um ciclomotor para o meu filho. Preciso emplacá-lo?

Dirija-se ao órgão ou entidade de trânsito municipal o responsável pelo registro, licenciamento e fiscalização de ciclomotores para obter as informações necessárias.

16. Minha habilitação está vencida. Tem algum problema?

Dirigir com a habilitação vencida é um grave problema. A legislação de trânsito vigente estabelece que, após o vencimento da CNH, os condutores têm 30 dias para renovar sua habilitação.

Dirigir veículo com a validade da CNH vencida há mais de 30 dias é infração gravíssima, penalizada com multa, recolhimento da CNH e retenção do veículo até a apresentação de um condutor habilitado.

17. É proibida a passagem de motocicleta pelo corredor formado entre os veículos?

Não é proibida, mas a lei determina que os condutores devem guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos. Portanto, você deve considerar sempre a distância de segurança lateral, no caso de passagem por “corredores”.

Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos é infração grave, penalizada com multa.

18. Posso passar com minha motocicleta em corredores de ônibus?

Não, pois trata-se de vias específicas para o tráfego de ônibus.

Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita e na

faixa ou pista da esquerda, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, é infração penalizada com multa.

Além de ser ilegal, trafegar em corredores de ônibus é bastante perigoso, em razão da falta de aderência da pavimentação, do derramamento de óleo combustível e de motor, assim como das constantes paradas que obrigariam você a fazer manobras arriscadas.

19. Posso ser multado por não parar em um cruzamento?

Pode. Ao aproximar-se de qualquer cruzamento, tenha prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem ao pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Há cruzamentos em que sua motocicleta deve ser imobilizada, ainda que seja por segundos, se houver a placa de sinalização indicando PARE.

Deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança do trânsito, ao se aproximar ou passar por uma interseção não sinalizada, é infração grave penalizada com multa.

20. Vou vender minha moto. Quais cuidados devo tomar?

No caso de transferência de propriedade, você deve encaminhar ao órgão executivo de trânsito do estado (DETRAN), num prazo de 30 dias, cópia autenticada do comprovante de transferência, devidamente datado e assinado, sob pena de ter que se responsabilizar pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando houver transferência de propriedade do veículo.

Deixar de efetuar o registro junto ao órgão executivo de trânsito, no prazo de 30 dias, consistirá em infração grave penalizada com multa e retenção do veículo para regularização.

D

21. Ao transitar com minha motocicleta, quais documentos sou obrigado a portar?

Os documentos de porte obrigatório são: Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), Permissão para Dirigir ou CNH (categoria A) e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Todos os documentos devem ser originais.

Conduzir veículo:

- sem os documentos de porte obrigatório é infração penalizada com multa e retenção do veículo até a apresentação da documentação;
- sem possuir Permissão para Dirigir ou CNH é infração gravíssima, penalizada com multa, cujo valor é multiplicado por três, e apreensão do veículo.

22. O que é DPVAT?

É o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores em vias terrestres. O DPVAT foi criado para indenizar vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por terra ou asfalto.

Em caso de acidente, as situações indenizadas são morte ou invalidez permanente e, sob a forma de reembolso, despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

O Seguro DPVAT foi criado pela lei n. 6.914/1974 que determina a todos os proprietários de veículos de via terrestre, sem exceção, o pagamento do seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante

às vítimas de acidentes com veículos automotores o recebimento de indenização, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com sua responsabilidade.

E

23. Comprei uma motocicleta nova. Quantos dias posso rodar sem o emplacamento?

Nos 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo do pátio da fábrica, da indústria, da concessionária ou do posto alfandegário, constante da nota fiscal ou documento.

Conduzir o veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado é infração gravíssima, penalizada com multa e apreensão do veículo.

24. Existe multa para escapamento barulhento?

Existe. Conduzir o veículo com descarga livre ou silenciador de motor a explosão defeituoso, ineficiente ou inoperante é infração grave, penalizada com multa e retenção do veículo para regularização.

Antes de colocar o veículo em circulação em vias públicas, verifique as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegure-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

Qualquer veículo só pode circular em perfeitas condições!

25. Posso ser multado se estacionar minha motocicleta incorretamente?

Pode sim. Estacionar o veículo em desacordo ao estabelecido pelo CTB é infração penalizada com multa e remoção do veículo. De acordo com o CTB, as motocicletas devem ser estacionadas em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

26. Posso ser multado se a placa de minha motocicleta estiver ilegível ou o lacre quebrado?

Pode. Conduzir o veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação violado ou falsificado é infração gravíssima, penalizada com multa e apreensão do veículo.

Além disso, conduzir o veículo com qualquer uma das placas de identificação sem condição de legibilidade e visibilidade é infração gravíssima, penalizada com multa e apreensão do veículo.

No caso das motocicletas, que têm apenas identificação traseira, a placa deve estar em perfeitas condições.

F

27. Um amigo foi multado por parar em cima da faixa de pedestre. Ele foi surpreendido pela mudança semafórica. O que fazer?

Mesmo que a indicação luminosa do semáforo lhe seja favorável, nenhum condutor pode entrar em uma interseção se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veículo na área do cruzamento, obstruindo ou impedindo a passagem do trânsito transversal.

Assim, todo condutor deve reduzir a velocidade ao se aproximar de um semáforo para que não cometa a mesma infração de seu amigo.

Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança do sinal luminoso é infração de trânsito penalizada com multa.

28. Minha moto parou por falta de gasolina e um agente de trânsito me multou. Isso é certo?

É sim. Ter o veículo imobilizado na via por falta de combustível é infração penalizada com multa. Antes de colocar sua motocicleta em circulação nas vias públicas, verifique a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso

obrigatório, assim como a existência de combustível suficiente para chegar ao destino.

29. É verdade que tenho que transitar com o farol de minha moto aceso mesmo durante o dia?

Os ciclomotorizados e os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, devem utilizar farol de luz baixa dia e noite.

Por isso, lembre-se de verificar o funcionamento do farol de sua motocicleta antes de circular com ela!

Quem conduz motocicleta, motoneta ou ciclomotor com o farol da motocicleta apagado comete infração gravíssima, penalizada com multa e suspensão do direito de dirigir.

E quem conduz veículo com defeito ou sistema de iluminação, de sinalização ou lâmpadas queimadas comete infração, penalizada com multa.

G

30. Alguém pode ser multado por pilotar uma motocicleta com apenas uma mão no guidom?

Pode ser multado sim. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras, é infração punida com multa.

Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias segurando o guidom com as duas mãos.

I

31. A partir de que idade posso transportar meu filho na motocicleta?

A atual legislação de trânsito permite o transporte de crianças em motocicletas somente a partir dos sete anos.

Conduzir motocicletas, motoneta ou ciclomotor transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança é infração gravíssima, penalizada com multa e suspensão do direito de dirigir.

L

32. Meu irmão foi multado porque a lanterna da moto dele era fumê. Por quê?

Porque a lei determina, como item obrigatório em motocicletas, a lanterna e a lente de freio de cor vermelha na parte traseira.

Conduzir veículo com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterado é infração grave, penalizada com multa e retenção do veículo para regularização.

33. Há algum problema em treinar manobras radicais com motocicleta na via pública?

As provas ou competições, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Além disso, deve ser obtida autorização da confederação esportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas; mediante caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via e outras providências determinadas pela lei.

Utilizar o veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus é infração gravíssima, penalizada com multa e suspensão do direito de dirigir.

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda é infração gravíssima, penalizada com multa e suspensão do direito de dirigir.

34. Acho bonito retrovisor pequeno. Posso colocá-lo em minha motocicleta?

Nem sempre aquilo que é bonito é seguro. E segurança é o princípio fundamental quando o assunto é trânsito.

Por isso, como você já sabe, qualquer alteração em sua motocicleta só poderá ser feita após autorização do órgão de trânsito competente.

Conduzir veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran é infração grave, penalizada com multa e retenção do veículo para a regularização.

35. É verdade que não é permitido transitar na via ao lado de outra motocicleta, conversando com um amigo, por exemplo?

É verdade. Como já dito anteriormente, o condutor deve, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito. A conversa com o amigo dispersa a atenção, além de atrapalhar o tráfego dos outros veículos e ser bastante perigoso.

Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito, é infração penalizada com multa.

36. Tenho dúvidas sobre a nova lei que regulamenta o motofrete. Podem explicar?

A Lei n.12.009/2009 incluiu no CTB normas para a condução de motofrete.

Agora, as motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- registro como veículo da categoria de aluguel;
- instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Contran;
- instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas também devem estar de acordo com a regulamentação do Contran.

É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran.

Tudo isso não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de monofrete no âmbito de suas circunscrições.

37. Vendi minha motocicleta e, recentemente, recebi comunicações de infrações. O que eu faço?

Enquanto o órgão de trânsito não for oficialmente comunicado que o veículo não é mais de sua propriedade, você responderá pelas penalidades impostas ao veículo.

Então, a primeira coisa a fazer é comunicar a venda da motocicleta para não arcar mais com as multas de infrações que não cometeu.

P

38. Tenho um amigo que foi multado porque não deu passagem ao veículo que o seguia. A legislação prevê isso?

Sim. O Inciso I do Artigo 30 do CTB determina que todo condutor, ao perceber que outro veículo que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deverá, se estiver circulando pela faixa da esquerda, deslocar-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha.

Porém; se estiver nas demais faixas, o condutor deve se manter naquela em que está circulando, sem acelerar a marcha.

Deixar de dar ultrapassagem pela esquerda quando solicitado é infração penalizada com multa.

39. Deixei meu amigo dar uma volta em minha motocicleta e ele foi multado por usar chinelo. Existe multa por isso?

Existe sim. Dirigir veículo usando calçado que não se firme nos pés ou comprometa a utilização dos pedais é infração punida com multa.

E lembre-se: para pilotar uma motocicleta de forma segura, quanto maiores os cuidados com roupas e calçados, maior será sua segurança!

40. Trabalho com minha moto. Preciso colocar a placa vermelha?

Toda motocicleta utilizada em transporte remunerado de cargas deve ter, obrigatoriamente, placa vermelha. Compete ao município regulamentar as regras para a concessão da licença.

Fazer transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente, é infração, penalizada com multa e retenção do veículo.

41. Como saber se o pneu de minha moto está careca?

Conforme a lei, é proibida a circulação de veículos equipados com pneus cujo desgaste tenha atingido os indicadores TWI (*Tred Wear Indicators*) ou a profundidade dos sulcos seja inferior a 1,6 mm.

Conduzir veículo em mau estado de conservação comprometendo a segurança é infração grave penalizada com multa e retenção do veículo para regularização.

42. Eu preciso dar sempre preferência ao pedestre? Mesmo quando o sinal está aberto para os veículos?

O CTB estabelece que todos os veículos são responsáveis pela segurança dos pedestres. Portanto, aqueles que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem.

Em locais onde há sinalização semafórica, tanto condutores de veículos quanto pedestres devem respeitá-la. Mas, atenção: o condutor deve dar preferência ao pedestre que não tenha

concluído a travessia, mesmo que o semáforo já tenha liberado a passagem dos veículos.

Deixar de dar preferência de passagem ao pedestre e ao veículo não motorizado:

- que esteja na faixa a ele destinada;
- que não tenha concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- aos portadores de deficiência física, as crianças, idosos e gestantes, é infração gravíssima, penalizada com multa.

Q

43. Fui multado por não reduzir a velocidade ao passar por uma escola. Por quê?

Porque a lei determina que qualquer condutor deve reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais e estações de embarque e desembarque de passageiros. O desrespeito a esta determinação caracteriza-se como infração gravíssima, penalizada com multa.

44. Minha motocicleta está queimando óleo. Posso ser multado por isso?

Pode ser multado sim. Transitar com o veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN é infração penalizada com multa e retenção do veículo para regularização.

45. Meu amigo foi multado porque estava puxando minha moto com a moto dele. Por quê?

Porque a lei determina que conduzir motocicleta rebocando outro veículo é infração de trânsito penalizada com multa.

A multa não é aplicada a motocicletas e motonetas que possuam capacidade de tração declarada pelo fabricante e que tracionem semirreboques especialmente projetados para esse fim e devidamente homologados pelos órgãos competentes.

46. Porque em uma blitz algumas motocicletas são liberadas e outras recolhidas?

Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo é liberado, tão logo seja regularizada a situação. No entanto, há infrações que ocasionam a retenção do veículo para regularização e, outras, a apreensão do veículo.

47. Posso ser multado por ter somente um retrovisor em minha moto?

Pode, pois a lei determina os itens obrigatórios para que a motocicleta possa circular em via pública e, entre eles, estão os espelhos retrovisores de ambos os lados.

Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante é infração grave penalizada com multa e retenção do veículo para regularização.

S

48. Posso aproveitar a passagem de uma ambulância para me livrar do congestionamento?

Não. Veículos precedidos de batedores, em serviço de emergência e de utilidade pública têm prioridade de passagem.

Seguir veículos em serviço de urgência, estando estes com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes é infração grave, penalizada com multa.

49. Fui multado por não dar seta ao mudar de faixa de rolagem. Isso é possível?

Sim, é possível. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização de manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou faixa de circulação é infração penalizada com multa.

Por isso, antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, você deve indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio de luz indicadora de direção da motocicleta ou fazendo gesto convencional de braço.

T

50. Se estou sem pressa, posso transitar vagarosamente com minha motocicleta?

A lei estabelece que o condutor não deve transitar com velocidade anormalmente reduzida sem causa justificada para não obstruir a marcha normal dos demais veículos.

Se você quiser transitar vagarosamente, aproveite um local sem fluxo de veículos e circule sempre pela faixa da direita.

Transitar com o veículo inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas permitam, salvo se estiver na faixa, é infração penalizada com multa.

51. Posso levar minha mulher e filha na garupa da motocicleta?

Não. Os passageiros de motocicleta, motonetas ou ciclomotores só poderão ser transportados em carro lateral acoplado ao veículo ou em assento suplementar atrás do condutor. Portanto, você só pode levar uma pessoa.

Conduzir motocicleta, motonetas ou ciclomotores:

- com lotação excedente é infração penalizada com multa;
- transportando passageiro fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral é infração gravíssima, penalizada com multa e suspensão do direito de dirigir.

52. Quero comprar um triciclo. Poderei pilotá-lo com a CNH categoria B?

Não. Para conduzir veículos de duas ou três rodas é preciso ter CNH categoria A.

Conduzir veículo com CNH Permissão para Dirigir de categoria diferente daquela do veículo que esteja conduzindo é infração gravíssima, penalizada com multa cujo valor é multiplicado por TRÊS, apreensão do veículo e recolhimento da habilitação.

U

53. Fui multado por ultrapassar pela direita. Por quê?

Porque a lei determina que a ultrapassagem de outro veículo deva ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as normas do CTB, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.

Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal que vai entrar a esquerda, é infração penalizada com multa.

54. Fui multado por ultrapassar um veículo pelo acostamento. Por quê?

Porque a lei determina que ultrapassar outro veículo pelo acostamento é infração grave, penalizada com multa.

Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas em locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita para cruzar a pista com segurança.

V

55. Qual a validade de um capacete?

Não há validade. Entretanto o CONTRAN determina que, ao parar a motocicleta, para fiscalização, o agente de trânsito observe o estado geral do capacete, buscando avarias ou danos que identifiquem a sua inadequação para o uso. Como dito anteriormente, a exigência quanto ao uso do selo holográfico do Inmetro ou etiqueta interna, só se aplica aos capacetes fabricados após agosto/2007. Assim, o agente verificará a data de fabricação e suas condições de uso, mas não a validade do capacete.

56. Tenho que dar passagem a veículos de emergência?

Sim. Os veículos precedidos de batedores, em serviço de emergência e de utilidade pública têm prioridade de passagem.

Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitentes é infração gravíssima penalizada com multa.

57. Quando não há placa de sinalização, como posso saber em que velocidade devo transitar?

Conforme o CTB, onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

a) nas vias urbanas:

- 80 quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;
- 60 quilômetros por hora, nas vias arteriais;
- 40 quilômetros por hora, nas vias coletoras;
- 30 quilômetros por hora, nas vias locais;

b) nas vias rurais:

nas rodovias

- 110 quilômetros por hora, para automóveis, camionetas e motocicletas;
- 90 quilômetros por hora, para ônibus e microônibus;
- 80 quilômetros por hora, para os demais veículos;

nas estradas

- 60 quilômetros por hora.

O órgão ou entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores as estabelecidas no CTB.

58. É verdade que não posso transitar com a viseira de meu capacete levantada?

É verdade. A lei determina que em circulação todos os motociclistas devem estar com a viseira ou óculos de proteção devidamente posicionados de forma a dar proteção total aos olhos. Assim, sua viseira deverá estar sempre totalmente abaixada.

59. Tenho capacete com viseira cristal, fumê e espelhada. Posso usar sem problemas?

O Contran estabelece que a viseira poderá ser no padrão cristal, fumê, light e metalizada para uso diurno. Já para uso noturno somente a de padrão cristal.

Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar capacete com viseira ou óculos de proteção de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo Contran é infração gravíssima penalizada com multa e suspensão do direito de dirigir.

X

60. Posso usar farol de xenônio em minha moto?

Pode, desde que projetado pelo fabricante da motocicleta. Se quiser colocar o farol de xenônio deve solicitar autorização junto ao órgão de trânsito competente.

III - DICAS IMPORTANTES



A palavra **cuidar** quer dizer tomar conta de alguém ou de alguma coisa, prestar atenção, prevenir-se.

No trânsito, quem cuida preserva e respeita a vida!

1. Cuidar da sua motocicleta

O ideal é fazer uma inspeção diária na motocicleta, logo pela manhã: verificar se há folga na embreagem ou nos freios dianteiro e traseiro, o nível de combustível, de óleo do freio e do motor, da água e da bateria. Também é importante prestar atenção à folga e à lubrificação da corrente de transmissão, a pressão e o estado dos pneus, o funcionamento da lanterna, da luz de freio, dos piscas, do farol e da buzina.

Se esta inspeção diária não for possível, a dica é fazê-la toda vez que parar em um posto para abastecer.

2. Cuidar de si mesmo

Pilotar uma motocicleta – especialmente por um tempo mais prolongado – pode causar alguns sintomas desagradáveis como dores nas costas e nos joelhos, por exemplo. Para não sentir o corpo doído e pesado, mantenha a postura e preste atenção a cada parte do corpo:

costas: posição reta, nunca arqueada;

cabeça: precisa ser mantida alta e os ombros relaxados;

mãos: devem pegar as manoplas bem no centro e os punhos devem ficar mais baixo do que as mãos;

joelhos: devem ficar encostados no tanque de combustível ou um joelho no outro, nas motonetas;

pés: devem ficar paralelos ao solo, com o salto do sapato encaixado nas pedaleiras e a ponta do pé direito sobre o pedal do freio traseiro.

Você também deve ficar ligado aos equipamentos de segurança. Em primeiro lugar: capacete na cabeça conforme determina o CTB. Todas as estatísticas do mundo comprovam que o capacete é o equipamento que mais evita problemas graves nos acidentes com motocicletas.

Luvas, botas ou calçado fechado e forte, calça com tecido resistente, jaqueta em cores claras e vivas. Tudo para ficar muito mais seguro.

3. Cuidar das outras pessoas

Nos espaços públicos você nunca está sozinho! Por isso, veja os outros e faça o possível para ser visto.

Para **ver e ser visto** é preciso:

- manter o farol da motocicleta sempre aceso: de dia e à noite, na cidade ou na estrada;
- manter uma posição visível no espelho retrovisor do veículo que está na frente da motocicleta;
- manter distância dos veículos à frente e ao lado da motocicleta.

Tome muito cuidado também com os pedestres. Um pedestre é uma pessoa; uma pessoa sem qualquer proteção. Por isso, qualquer batida de uma motocicleta pode ser fatal para o pedestre.

Outro cuidado fundamental é com o passageiro da motocicleta. E lembre-se sempre que seu passageiro deve estar tão seguro quanto você. Portanto: capacete e roupas apropriadas para ele também. No trânsito, o respeito às outras pessoas é fundamental.

4. Cuidar da velocidade

Parar a 40 km/h é uma coisa; parar a 80 ou a 100 km/h é bem diferente. Velocidade é um aspecto fundamental para sua segurança. Se, por exemplo, você precisar de 15 metros para parar a 40 km/h, não representa que vai conseguir parar em 30 metros a 80 km/h. Será necessário quatro vezes a distância para o dobro da velocidade. Portanto, a 80 km/h precisará de 60 metros. É um princípio da física.

Portanto, mesmo que você esteja sozinho em uma via, rodovia ou estrada deve controlar a velocidade, pois nunca se sabe o que pode encontrar logo adiante. E quanto maior a velocidade, maior a gravidade de um acidente.

IV. LEI N. 12.009/2009



É muito importante que você leia e compreenda o conteúdo da mais nova lei que trata sobre o exercício das atividades de motofrete e mototáxi em nosso país.

LEI Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2009

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto - frete -, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto-frete -, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I - ter completado 21 (vinte e um) anos;

- II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - título de eleitor;
- III - cédula de identificação do contribuinte - CIC;
- IV - atestado de residência;
- V - certidões negativas das varas criminais;
- VI - identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

- I - transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
- II - transporte de passageiros.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo XIII-A:

“CAPÍTULO XIII-A

DA CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE

Art. 139-A. As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - moto-frete - somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo da categoria de aluguel;
- II - instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;
- III - instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
- IV - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran.

Art. 139-B. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal ou estadual de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições.”

Art. 5º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 244.**

- VIII - transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A desta Lei;
- IX - efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A desta Lei ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - apreensão do veículo para regularização.

§ 1º” (NR)

Art. 6º A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de motofrete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão, previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Constitui infração a esta Lei:

- I - empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto-frete inabilitado legalmente;
- II - fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de moto-frete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho prevista no art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 8º Os condutores que atuam na prestação do serviço de moto-frete, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da regulamentação pelo Contran dos dispositivos previstos no art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no art. 2º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
TARSO GENRO
MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA

**PARE
PENSE
MUDE**



PARADA
PACTO NACIONAL
PELA REDUÇÃO DE
ACIDENTES





facebook.com/paradapelavida • [@paradapelavida](https://twitter.com/paradapelavida)
paradapelavida.com.br • rotasdascidades.com.br

Denatran

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA